

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.610, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro – CEP 59343-000–Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38  
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

**DECRETO Nº 1.610, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processada pela impossibilidade de sua realização, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração,

**CONSIDERANDO** o superior e predominante interesse do Município, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, para a despesa inscritas em Restos a Pagar Não Processado até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 033/2021/SMS/PMJS encaminhado em 18 de janeiro de 2021 pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Iago Silva de Oliveira Araújo.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - O órgão e unidade orçamentária do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, deverá cancelar, o Resto a Pagar Não Processado, que não seja mais possível a realização de seu objeto, ou por perca de sua validade, conforme previsão do art. 68, §2º do Decreto Federal nº 93.872/86, conforme lista constante do anexo único do presente decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, ou por situações diversas decorrentes do interesse público, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do relatório anual do exercício de 2020, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores, ou por não mais necessidade de sua execução por parte da administração pública.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido, desde que, reconhecida a dívida, e atendido os requisitos legais para tal, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante a rubrica de “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 3º - Fica desde já notificado o credor constante do rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único, no qual discrimina-se o resto a pagar a ser cancelado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, 19 de janeiro de 2021.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**RESTO A PAGAR CANCELADO DO EXERCÍCIO DE 2020**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
1.027.002/2020	1.027.004/2020	27/10/2020	DR LOCADORA E TRANSPORTE LTDA	RS 57.000,00
TOTAL DA UNIDADE .....				RS 57.000,00

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo

**Código Identificador:7D1A9E5A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2021. Edição 2444  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>